



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 911, de 20 de junho de 1.996

"Autoriza doação do imóvel que menciona e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **ARI PAULA DA SILVA**, residente nesta Cidade, uma gleba de terras de sua propriedade, adquirido por desapropriação - feita a Giusephina Santinoni, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), situado nesta cidade às margens da G0330, designada pelos lotes nºs 07 e 08, da quadra 3, com os seguintes limites e confrontações: "inicia-se no ponto cravado a margem direita da - Rua Sudária Teofila de Alcobaça, percorrendo a distância de 20,00m pela frente, confrontando com a rua Sudária de Alcobaça; daí, segue com deflexão à direita com ângulo reto e distância de 25,00m - pela lateral esquerda confrontando com o lote 09, quadra 03; daí, segue defletindo em ângulo reto a distância de 20,00m pelo fundo, confrontando com os lotes 17 e 18, quadra 03; daí, segue com deflexão à direita em ângulo reto e confrontando com o lote 06, quadra 03, até o ponto onde iniciou-se esta descrição", nos termos do memorial descritivo incluso.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei destina-se a implantação de uma oficina mecânica.

Parágrafo Único - A doação de que trata esta Lei se reverterá ao patrimônio do município caso o cessionário não execute o projeto previsto neste artigo, no prazo de 01 (hum) ano, a contar da lavratura do instrumento de doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a doação correrão por conta do cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 20 dias do mês de junho de 1.996.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.